



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 055-E-2022

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
15 / 12 / 22

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.648/1995.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 055-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06 e juntou a uma lei n.º 3.648/95 às fls. 08/13.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei foi encaminhado para a Procuradoria Legislativa juntou seu parecer às fls. 14/15 solicitando uma diligência para a tramitação dos autos do projeto de lei em discussão.

O Poder Executivo enviou resposta e uma emenda às fls. 18/21.

A Procuradoria Legislativa reiterou em seu parecer às fls. 22/24 reiterando novamente a diligência para a tramitação dos autos do projeto de lei em discussão.

O Poder Executivo enviou resposta e uma emenda às fls. 27/29.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei foi encaminhado para a Procuradoria Legislativa exarar seu r. parecer às fls. 30/38, no qual manifestou dando regular tramitação aos autos do projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu o parecer às fls. 40/45 no qual apresentou emendas ao projeto de lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 055-E-2022.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer às fls. 47, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Posteriormente os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer às fls. 50/51, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para criar "*O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA*".

O Nobre Prefeito justificou que criação do "*Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao Meio Ambiente, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem contribuir para a proteção ambiental*".(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 055-E-2022.

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar o aspecto orçamentário e financeiro do projeto de lei.

O projeto de lei em análise informa que os gastos com a criação em tese serão suportados pelas dotações citadas às fls. 20/21.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei em tese gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, que o Poder Executivo afirma que tem dotação orçamentária para suportar, logo tem compatibilidade com o orçamento e pode ser levado ao plenário.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei.

No mérito a Comissão entende que caberá a cada Vereador entender se deve ou não aprovar o mérito do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão afirma que os autos do Projeto de Lei podem ser levados ao Plenário para cada Vereador opinar no mérito deste projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 055-E-2022.**

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO  CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR  RENATO GONZAGA DE MELO